

Para: **Hospitais, EPER do SRS e Unidades de Saúde de Ilha**  
Assunto: **Comparticipações no preço dos medicamentos da  
responsabilidade da Região Autónoma dos Açores**  
Fonte: **Direção Regional da Saúde**  
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/C.2017/5; C/M.2017/3

AL

Considerando que, nos termos da Portaria n.º 151/2015, de 13 de novembro de 2015 é estabelecido o regime do procedimento de pagamento da comparticipação do Estado no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos dispensados nas farmácias da Região Autónoma dos Açores, devendo o pagamento às farmácias da referida comparticipação depender da observância das regras previstas nessa portaria, que determina que o relacionamento entre as diversas entidades, bem como as regras inerentes ao circuito da conferência e demais obrigações são definidos através de um Manual de Relacionamento de Farmácias, a aprovar pela Saudaçor S.A., em articulação com as entidades representativas das farmácias;

Considerando que o Manual de Relacionamento das Farmácias da Região Autónoma dos Açores com o Centro de Conferência de Faturas dispõe que os valores das comparticipações no preço dos medicamentos da responsabilidade da Região são faturados às Unidades de Saúde de Ilha;

Tendo em consideração que aquela disposição não conflitua com o disposto na alínea a) do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como Entidades Públicas Empresariais, doravante Regime dos Hospitais, EPER, atendendo a que têm âmbitos materiais de aplicação distintos;

Atendendo a que a articulação entre as Unidades de Saúde de Ilha e os Hospitais ainda não está regulada por um diploma próprio, como previsto no artigo 20.º-A do Decreto Legislativo Regional nº 28/99/A, de 31 de julho, não sendo adequado retirar regras de articulação de normas inscritas no Regime dos Hospitais, EPER;

Considerando que nos termos do nº 2 do Artigo 8.º-B do Estatuto do Serviço Regional de Saúde os Hospitais da Região articulam-se funcionalmente e, em termos de complementaridades, com as Unidades de Saúde de Ilha.

Na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde determina-se o seguinte:

1. A título transitório a faturação dos valores das comparticipações no preço dos medicamentos da responsabilidade da Região continuará a ser feita na totalidade às Unidades de Saúde de Ilha, procedendo estas ao respetivo pagamento à ANF, sem que ocorra posterior faturação aos Hospitais, EPER do receituário prescrito por estas unidades de saúde.
2. É revogada a Circular Normativa n.º 21 da DRS, de 31 de dezembro de 2008.
3. A presente circular produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

*PIA* Diretora Regional

Tânia Cortez

*Ana Madruga*

**Ana Madruga da Costa**

Directora de Serviços de  
Cuidados de Saúde

2-2

